



PARECER Nº **0556/2025**
PROCESSO Nº **2166/2025** PROTOCOLO Nº **7061/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1121/2025**
EMENTA: “Cria o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.
AUTORIA: Deputado GILBERTO CATTANI

I – RELATÓRIO

O referido projeto foi lido em Plenário na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 02/07/2025, conforme registro da Secretaria de Serviços Legislativos. Em observância ao disposto no Regimento Interno, a proposição cumpriu pauta de publicação por cinco sessões ordinárias de (02/07/2025 a 16/07/2025).

Destarte, no dia 0508/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Trata-se de matéria de que visa fazer com que as pessoas condenadas por crime de estupro, com trânsito em julgado, integrem o cadastro estadual de estupradores e sejam impossibilitados de ter investidura em cargos públicos.

O autor afirma, em sua justificativa, “que a mais eficiente forma de se evitar um crime é atuando na prevenção, uma vez que a punição tem um caráter mais retributivo e educativo do que preventivo. E, nesse campo, o da prevenção, a informação se constitui em ferramenta essencial, pois permite o planejamento de ações que tenham o potencial de evitar a ocorrência de eventos criminosos. É com a intenção do fortalecimento da prevenção pelo aumento do acesso a informações, que estamos propondo a criação de uma base de dados, o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, o qual conterà dados relativos às pessoas condenadas por crime de estupro”.

Importante destacar que o estupro constitui crime hediondo, de extrema gravidade, que atenta contra a dignidade sexual e a liberdade individual, previsto no art.



213 do Código Penal. A reincidência neste tipo de delito é uma preocupação constante da sociedade, e o Estado tem o dever de adotar instrumentos capazes de ampliar a segurança pública e proteger potenciais vítimas.

Assim a criação de um cadastro específico de condenados por estupro se mostra meritória, pois possibilita que os órgãos de segurança pública tenham acesso rápido e unificado a informações sobre indivíduos já condenados, o que facilita investigações e monitoramento, além de contribuir para a prevenção e efetividade na repressão penal.

Importante também destacar, que diversos países já mantêm cadastros semelhantes, a exemplo dos Estados Unidos (Sex Offender Registry), que têm se mostrado instrumentos úteis no combate à violência sexual.

Diante do exposto, o projeto revela-se **de relevante interesse público**, atendendo à necessidade de reforço na prevenção e repressão à violência sexual. Ressalvada a observância às garantias constitucionais e à legislação sobre proteção de dados pessoais, **o parecer é FAVORÁVEL quanto ao mérito** da proposta que cria cadastro estadual de pessoas condenadas por estupro.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este relator examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1121/2025**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 5ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	14/11/25 10H.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1121/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO GILBERTO CATTANI			
APENSAMENOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado CHICO GUARNIERI Francisco Guarnieri de Lima PRD	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FAISSAL Faissal Jorge Calil Filho CIDADANIA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.